

Chamada FUNDECT/SECTEI/CNPq N° 19/2015 – DCR

Seleção Pública para Atração de Pesquisadores para o Estado de Mato Grosso do Sul - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**) e a Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (**SECTEI**), torna pública a presente chamada e convida os pesquisadores doutores a apresentarem propostas de projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCR), nas vertentes interiorização e regionalização, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica entre Fundect e CNPq, processo CNPq n° 680002/2011-1, CNPq/RN 016/2006, Anexo IX, alterado pela RN-044/2013, de 17/12/2013 e alterações posteriores e as disposições desta chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. Esta chamada tem como objetivo apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a concessão de bolsa e auxílio à pesquisa para atrair pesquisadores doutores em instituições de ensino superior e/ou pesquisa em áreas estratégicas do Estado de Mato Grosso do Sul. Objetiva-se fortalecer os grupos de pesquisa existentes e a criação de novas linhas de interesse regional a fim de diminuir as desigualdades em C,T&I nas microrregiões de baixo índice desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul, atuando em duas vertentes:

Vertente	Descrição
Regionalização	Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no estado do Mato Grosso do Sul, mais especificamente, no município de Campo Grande. Nesse caso, não é permitida a concessão de bolsa a doutores formados e residentes e/ou radicados no estado.
Interiorização	Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no

	interior do Estado do Mato Grosso do Sul. Esta vertente permite a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.
--	--

1.2. Os objetivos específicos da chamada são:

- a)** Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I, por meio de parcerias entre as instituições de ensino superior e/ou pesquisa e o setor produtivo de Mato Grosso do Sul;
- b)** Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado;
- c)** Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e/ou pesquisa (públicas ou não), institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d)** Contribuir para renovar e aprimorar o quadro de recursos humanos e atuar na investigação e transferência de tecnologia com vistas a diminuir as assimetrias regionais em C,T&I; e
- e)** Fortalecer os grupos de pesquisa e consolidar as bases científico-tecnológicas e de inovação capazes de alavancar setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

2. CRONOGRAMA

A presente chamada tem formato de fluxo contínuo e segue o cronograma abaixo:

Etapa	Data
Lançamento da chamada pública no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado.	04/11/2015
Data limite para o envio eletrônico das propostas.	Até 29/07/2016
Divulgação das propostas enquadradas no portal da Fundect, no SigFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.	Até trinta dias após a submissão da proposta
Divulgação das propostas aprovadas no portal da Fundect, no SigFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.	Até sessenta dias após a submissão da proposta
Entrega do Termo de Outorga, precisão de início da contratação das propostas aprovadas e envio ao CNPq dos dados para início do pagamento da bolsa.	Até noventa dias após a submissão da proposta

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica entre Fundect e CNPq - processo nº 680002/2011-1. O valor destinado para esta chamada é de R\$ 4.257.700,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), sendo: R\$3.507.700,00 (três milhões quinhentos e sete mil e setecentos reais) oriundos do CNPq e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, dependendo da disponibilidade orçamentária do CNPq e da Fundect.

3.2. A duração total do projeto e da bolsa serão de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. **Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas DCR já implementadas ao bolsista no território nacional.**

3.3. A bolsa DCR será concedida inicialmente pelo período de 12 meses, podendo ser renovada anualmente pela Fundect/CNPq, dependendo dos resultados gerados na pesquisa, respeitando o limite do prazo fixado no item 3.2.

3.4. Recursos do CNPq para o pesquisador DCR

- a) 01 (uma) Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – DCR, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses. O enquadramento será definido conforme os critérios estabelecidos pelo CNPq (RN – 044/2013) e especificados no subitem 3.1.1.
- b) auxílio-instalação no valor equivalente a duas mensalidades, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da implementação pelo CNPq;
- c) Auxílio-deslocamento, de acordo com tabela específica do CNPq, pago no momento da implementação da bolsa pelo CNPq. A distância mínima para a concessão deste benefício adicional é de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros entre a cidade de residência do bolsista e a cidade da instituição de destino em que atuará.

3.5. Recursos da Fundect para o pesquisador DCR. Auxílio à pesquisa para fortalecimento da infraestrutura de pesquisa, aquisição de equipamento, material de consumo e similares. O bolsista fará jus a um auxílio financeiro da Fundect para o projeto de pesquisa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em até três parcelas anuais, de acordo com as necessidades do projeto e disponibilidade financeira da fundação.

3.6. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente.

3.7. O compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC),

momento em que o bolsista assinará Termo de Aceite da bolsa DCR e será inserido na folha de pagamento.

3.8. O candidato que se deslocar para o local de desenvolvimento do projeto antes da aprovação final da bolsa pela Fundect/CNPq não fará jus auxílio-deslocamento e ao auxílio-instalação.

3.9. O bolsista fará jus ao auxílio-instalação e auxílio-deslocamento, quando pertinente, apenas uma única vez, mesmo que já tenha sido beneficiado com bolsa DCR em outro estado.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para o Coordenador / Pesquisador DCR:

- a) ser o proponente da proposta de pesquisa;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- c) ter o título de doutor;
- d) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- e) possuir cadastro completo no SigFundect;
- f) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa. Se aposentado, apresentar documentação de comprovação;
- g) ter um supervisor vinculado à uma instituição executora sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- h) ser responsável pela execução da proposta, no que diz respeito à prestação de contas técnica-científico, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro e de acordo com as orientações da Fundect; e
- i) estar adimplente com a Fundect e com o CNPq no momento da submissão, aprovação e contratação da proposta.

4.2. Para o Supervisor:

- a) ter vínculo institucional junto à instituição executora onde será desenvolvido o projeto de pesquisa;
- b) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- c) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- d) ser pesquisador doutor atuante e com experiência na área do projeto de pesquisa; e
- e) estar adimplente com a Fundect e CNPq no momento da submissão, aprovação e contratação da proposta.

4.3. Para a Instituição Executora:

- a) manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;
- b) dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto na própria instituição ou em instituição parceira;
- c) oferecer condições para a criação e/ou consolidação de grupo de pesquisa;
- d) atestar a deficiência de recursos humanos na área do conhecimento do projeto de pesquisa ou setor de produção por meio de declaração específica ;
- e) manifestar explicitamente o interesse na execução do projeto por meio de declaração específica assinada pelo representante legal da instituição; e
- f) designar um supervisor, segundo critérios descritos no item 4.2, que fará o acompanhamento e avaliação das atividades do bolsista DCR.

4.3.1. Para a Vertente Regionalização:

- a) coordenador deverá selecionar instituição executora sediada em Campo Grande e distinta da:
 - I - unidade da federação onde é domiciliado;
 - II - unidade da federação de onde já exerce a profissão, há mais de um ano;
 - III - unidade da federação onde obteve o título de doutor;
- b) pesquisador aposentado deverá selecionar instituição em unidade da federação distinta daquela onde se aposentou.

4.3.2. Para a Vertente Interiorização:

- a) coordenador deverá selecionar instituição executora localizada no interior do estado;
- b) pesquisador aposentado deverá selecionar instituição localizada em município distinto daquele onde estava atuando quando se aposentou.

4.4. Para o Projeto de Pesquisa:

- a) ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração máxima da bolsa de até 36 (trinta e seis) meses. Não será possível a renovação ou a ampliação do prazo da bolsa;
- b) ter na equipe de execução, cadastrada no SigFundect, pelo menos dois pesquisadores doutores vinculados à instituição executora, além do pesquisador DCR-coordenador do projeto;
- c) caracterizar como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- d) trazer significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, econômico, social e ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul; e

- e) estar restrito a atividades científicas, tecnológicas e de inovação e não administrativas.

5. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA

5.1. A classificação dos bolsistas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **Pesquisador A:** doutor há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores;
- b) **Pesquisador B:** doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional;
- c) **Pesquisador C:** doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.

5.2. Os valores das bolsas são:

DCR	Pesquisador A	R\$6.200,00
	Pesquisador B	R\$5.200,00
	Pesquisador C	R\$4.200,00

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Cadastro atualizado do coordenador, do supervisor e da equipe de execução do projeto de pesquisa no SigFundect.

6.2. Currículo do coordenador, do supervisor e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq), com exceção aos pesquisadores estrangeiros.

6.3. Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SigFundect, anexando os seguintes documentos:

6.3.1. **Projeto de Pesquisa com até 20 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):**

1. Título do projeto
2. Instituições integrantes e parceiras do projeto
3. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado
4. Objetivos Gerais e Específicos
5. Revisão da Literatura
6. Metodologia

7. Atividades e Cronograma de Execução
8. Orçamento
9. Resultados esperados, produtos e avanços
10. Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
11. Inovação e/ou originalidades destacadas no projeto
12. Motivos da escolha da instituição executora
13. Referências

6.3.2. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal (ou a quem delegar por meio de comprovação) da instituição executora que expõe o interesse na execução do projeto e atesta a necessidade de recursos humanos e pesquisadores na área do projeto ([Anexo 02](#)).

6.3.3. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do supervisor que atesta a importância do projeto e aceita o acompanhamento e a supervisão das atividades propostas pelo candidato ([Anexo 03](#)).

6.3.4. Comprovante de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição executora, caso a proposta de pesquisa envolva seres humanos, animais ou plantas (Resolução 196/96, CONEP/ CNS/ MS) ([Anexo 04](#)).

6.3.5. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do coordenador do projeto que informa sua situação de vínculo atual e que não receberá remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício e/ou acumular bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento após aprovação do projeto ([Anexo 05](#));

6.3.6. Documentos pessoais do coordenador: anexar no Cadastro de Pesquisador no SIGFundect os documentos pessoais escaneados/digitalizados: se brasileiro ou naturalizado, anexar a) RG, b) CPF e c) comprovante de título de doutor (certificado ou Ata de defesa da tese); se estrangeiro, anexar a) Visto Temporário ou de Permanência no Brasil e b) comprovante de título de doutor (cópia do diploma ou Ata de defesa da tese).

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O coordenador deverá enviar, exclusivamente, pelo SigFundect, apenas uma proposta na forma de projeto. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

7.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SigFundect imediatamente após o envio da proposta.

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

7.4. A Fundect não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das

linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que apresentá-los, caso solicitado.

8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

8.1. Itens Financeiros:

8.1.1. Custeio

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect. **As diárias internacionais antes de serem utilizadas pelo coordenador do projeto deverão ser analisadas e aprovadas pela diretoria executiva da Fundect.**
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário, não podendo ultrapassar o período máximo de 90 dias consecutivos. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Bolsas nas modalidades da Tabela de Bolsas da Fundect: Iniciação Científica – PIBIC, Extensão e Inovação Tecnológica – EXT, Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI, Apoio Técnico à Pesquisa (AT) e outras modalidades de bolsa da Fundect desde que **analisadas e aprovadas pela diretoria executiva da Fundect.**
- f) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
 - f.1) Serviços para a instalação dos equipamentos e adaptações para o adequado funcionamento dos bens adquiridos no projeto;

- f.2) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento.
- f.3) Despesas para solicitação de patentes, editoração/publicação de materiais e outros serviços essenciais devidamente justificadas; e
- f.4) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Fundect não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

8.1.2. Capital

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item f.4);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador e da instituição executora.
- c) Deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das instituições parceiras do Estado Mato Grosso do Sul.

8.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- d) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;

- g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- h) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- i) Manutenção de equipamentos.

8.3. As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

8.4. A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores ad-hoc, (3) Análise pelo Comitê Assessor, (4) Análise e Homologação pelo CNPq, e (5) Homologação e Publicação pela Fundect.

9.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

9.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 3, 4, 5 e 6) na chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

9.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SigFundect, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.1.3. Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

9.1.4. O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do coordenador no SigFundect.

9.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc

9.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês Assessores de Áreas da Fundect. É necessária a emissão de pelo menos um parecer de consultor ad-hoc, especialista no tema proposto, e que seja bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.

9.2.2. É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:

- a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta chamada;
- b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

9.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Conceito
A	Mérito: originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 3 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 2 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 1 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
D	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e resultados propostos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

9.2.4. Caberá ao consultor ad-hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

9.2.5. A equipe técnica da Diretoria Científica da Fundect computará a produção intelectual do coordenador e emitirá pontuação, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Critérios de Julgamento do Currículo do Coordenador.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
<p>Nos últimos 03 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regularidade e produção qualificada. • Orientação de mestres e doutores. • Registro de produtos e processos no INPI. 	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 7,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 5,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

<ul style="list-style-type: none">• Vínculo do projeto em programa de pós-graduação (PPG) da instituição executora no Estado de Mato Grosso do Sul (supervisor e instituição).	<ul style="list-style-type: none">() Tem vínculo – 3,0 pontos() Não tem vínculo – 0 ponto
--	--

9.2.6. A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelos Consultores *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do candidato a bolsa (Tabela 02).

9.2.7. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

9.3. Fase 3: Análise pelo Comitê Assessor

9.3.1. Essa fase tem por objetivo analisar os pareceres emitidos pelos consultores ad-hoc (Fase 2), apreciando a relevância estratégica da proposta para o Estado de Mato Grosso do Sul. O Comitê Assessor será constituído pela diretoria executiva da Fundect e três especialistas convidados, sendo pelo menos, um bolsista PQ ou DT de outra Unidade da Federação diferente do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.3.2. Caberá ao Comitê Assessor emitir o seguinte parecer final para cada proposta, devendo ser registrado na ata da reunião do Comitê Assessor:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

9.3.3. As propostas recomendadas com restrição poderão ser enviadas para implementação da bolsa DCR após o atendimento ou superação das restrições impostas pelo Comitê Julgador.

9.3.4. Concluída a análise, a diretoria executiva da Fundect emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados.

9.3.5. Efetivado o parecer final, a diretoria executiva da Fundect encaminhará formalmente ao CNPq o resultado do julgamento, com os seguintes documentos:

- a) Ata da reunião do Comitê Assessor;
- b) Planilha das propostas submetidas à chamada pública, indicando as que foram recomendadas pelo Comitê Assessor;
- c) Parecer de pelo menos um consultor ad hoc para cada proposta;
- d) Ata de Julgamento por parte da diretoria executiva da Fundect; e

e) outros documentos, quando solicitados.

9.4. Fase 4: Análise e homologação pelo CNPq

Caberá à área gestora do Programa DCR no CNPq analisar a conformidade das propostas às normas do CNPq, determinar a classificação dos candidatos e submeter à aprovação final da Coordenação Geral responsável pelo Programa, a qual poderá aprovar ou não as propostas recomendadas pela diretoria executiva da Fundect.

9.5. Fase 5: Homologação e publicação pela Fundect

9.5.1. Os projetos homologados pelo CNPq serão publicados no SigFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a Fundect:**

- a) Ofício de encaminhamento com a relação de documentos entregues a Fundect, em duas vias, sendo que uma será utilizada como protocolo de entrega.
- b) Anexo 02 (ver item 6.3.2)
- c) Anexo 03 (ver item 6.3.3)
- d) Anexo 04 (ver item 6.3.4)
- e) Anexo 05 (ver item 6.3.5)
- f) Projeto aprovado pela Fundect gerado em formato PDF no SigFundect (com descrição do orçamento aprovado), devidamente assinado e datado pelo coordenador. Não é o arquivo Anexo 01 enviado pelo coordenador.

9.5.2. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

9.5.3. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SigFundect.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta chamada por meio de formulário específico encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

10.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na Fundect ou por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.

10.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

10.4. A diretoria executiva da Fundect proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. As propostas aprovadas serão contratadas na vertente Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a Fundect e por meio de Termo de Concessão de Auxílio Financeiro firmado entre o CNPq e o bolsista, no qual deverá constar o valor, a forma e o prazo para liberação dos recursos.

11.2. O bolsista terá, no máximo, 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da aprovação pela Fundect para registrar na PICC/CNPq o aceite à indicação de sua bolsa.

11.3. A existência de alguma inadimplência do supervisor, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

11.4. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela diretoria executiva da Fundect.

11.5. O Currículo Lattes do coordenador/bolsista deverá ser atualizado imediatamente após a aquisição do vínculo de bolsa DCR.

12. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

12.1. O supervisor deverá acompanhar todas as etapas da execução do trabalho do bolsista, aprovando, previamente, os relatórios a serem encaminhados a Fundect, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

12.2. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:

- a) Relatórios técnico-científicos e financeiros (parciais anuais e final), preenchidos eletronicamente no SigFundect, devidamente assinados e entregues a Fundect, conforme o Termo de Outorga e o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos da Fundect, disponível no portal da fundação.
- b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros, com indicação do apoio da Fundect; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- c) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde o supervisor e o bolsista deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

12.3. Em caso de gestação da bolsista, ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

12.4. A concessão da licença maternidade no âmbito do PDCR estará condicionada a vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a Fundect.

12.5. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão da bolsa.

12.6. A Fundect e o CNPq poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. O supervisor poderá solicitar suspensão ou cancelamento da bolsa por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da Fundect, com devida justificativa.

13.2. Será suspensa a bolsa pela Fundect ou pelo CNPq nas seguintes situações:

- a) Não atendimento a qualquer solicitação da Fundect, em especial a participação nos seminários de avaliação;
- b) Para apuração de irregularidade praticada pelo bolsista;
- c) Caso sejam detectadas irregularidades durante a vigência, a bolsa será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério do CNPq.

13.3. Será cancelada a bolsa pela Fundect e pelo CNPq em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Acúmulo de bolsa de qualquer natureza ou vínculo empregatício em desacordo com as normas da chamada;
- b) Abandono ou interrupção do projeto pelo bolsista;
- c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo supervisor;
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa; e

13.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do supervisor e do bolsista, reservando-se a Fundect e ao CNPq o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

13.5. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

13.6. No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos.

13.7. O cancelamento da bolsa não exime o bolsista de restituir eventualmente os valores recebidos indevidamente à Fundect ou ao CNPq, devidamente corrigidos

pelos respectivos índices legais adotados (estadual ou federal), sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

14. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

O supervisor não poderá solicitar substituição do bolsista DCR em nenhuma hipótese.

15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

15.1. O supervisor e bolsista DCR deverão:

- a) publicar ou enviar para publicação pelo menos um artigo científico até o final do projeto, em periódicos ou revista científica qualificada; e
- b) apresentar trabalhos e resultados em eventos nacionais ou internacionais.

15.2. Toda publicação e/ou divulgação dos resultados da pesquisa, deverão citar, OBRIGATORIAMENTE, o apoio da Fundect e do CNPq. Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SigFundect.

15.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa Fundect/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

15.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, esta chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect e/ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão da bolsa e do auxílio à pesquisa poderão ser cancelados pela diretoria executiva da Fundect ou CNPq por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o

cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

18.1. Cabe ao supervisor adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

18.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

19.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do supervisor e do candidato, respondendo por elas, na forma da Lei.

19.3. As decisões finais da diretoria executiva da Fundect e do CNPq são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

19.4. É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro que esteja em situação regular no país, limitada a vigência da bolsa à duração do visto e do projeto.

19.5. É vedada a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

19.6. Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso.

19.7. É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Fundect e ao CNPq.

19.8. A Fundect e o CNPq se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.9. Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SigFundect.

19.10. A bolsa concedida pelo CNPq não gera vínculo empregatício e é destinada exclusivamente à execução de pesquisa científica.

19.11. O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

19.12. Não serão aceitas documentações incompletas.

20. CLÁUSULA DE RESERVA

A Fundect e o CNPq se reservam o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta chamada.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SigFundect podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pela ferramenta de Correio do SigFundect.

Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia,
CEP 79.010-050 - Campo Grande
email: projetos@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 04 de novembro de 2015.

Marcelo Augusto Santos Turine

Diretor-Presidente da Fundect